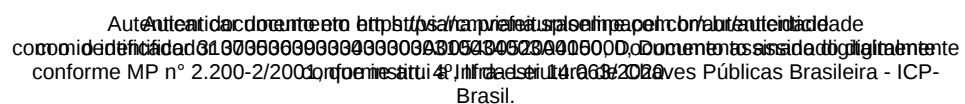




Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390034003000310034003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **22/05/2025 16:18**

Checksum: **080BD30F709773486CFB888AE7AF2C2E1FE8A3306D43D79BD58437E4156B5FB6**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 030/2025/DG/SL

Viana, 22 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.459, de 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei Ordinária nº 056/2025, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.459, de 22 de maio de 2025.

Informo que foram **aprovadas duas emendas** ao texto originário cuja Redação Final segue. As emendas foram as seguintes:

1ª) Emenda Supressiva: Supressão do inciso VII do art. 4º, que previa a participação de um membro da Câmara Municipal no Conselho, renumerando-se os demais.

2ª) Emenda Aditiva: Inclusão de §3º ao art. 14, para prever a obrigatoriedade de prestação de contas pelas entidades beneficiárias do fundo financeiro.

Informo, ainda, que foram feitas adequações técnicas redacionais em observância ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.459, DE 22 DE MAIO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Viana – COMUSDV, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Viana – COMUSDV, colegiado consultivo e deliberativo municipal, com atribuição de participar e cooperar no desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, no que pertine a articulação, a integração, a organização e a coordenação das atividades relacionadas à prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como da repressão ao tráfico ilícito de drogas, fica instituído nos termos dessa lei.

§1º O COMUSDV orientará as suas atividades pelos princípios e objetivos norteadores do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD e pelas diretrizes estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, sem prejuízo da observância das medidas adotadas pelos órgãos municipais no âmbito da prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e da repressão ao tráfico ilícito de drogas.

§2º Ao COMUSDV, para o fim de atender aos princípios norteadores estatuídos na presente Lei, é autorizado firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica, atendidas as exigências legais.

§3º O COMUSDV, para o fim de desempenhar suas atividades, deverá atuar em consonância e respeito às competências desempenhadas pelos demais órgãos municipais, nos termos do que determina a legislação municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O COMUSDV se orientará pelos seguintes princípios:

- I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II – o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

2

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

IV – a promoção de consensos municipais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do SISNAD, SISESD e das deliberações relacionadas às Políticas sobre Drogas do município de Viana;

V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD, SISESD e nas relacionadas às Políticas sobre Drogas do município de Viana;

VI – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII – a integração das estratégias de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII – a articulação com os órgãos de Segurança Pública, Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD, SISESD e nas relacionadas às Políticas sobre Drogas do município de Viana;

IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X – a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI – a observância às orientações e normas emanadas pelo Conselho Nacional de Política sobre Drogas – CONAD, pelo Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD e pelos órgãos competentes pela formulação das Políticas sobre Drogas do Município de Viana.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMUSDV:

I – auxiliar na elaboração de políticas municipais sobre drogas;

II – colaborar com os órgãos municipais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas;

III – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VI – identificar e difundir boas práticas junto à Administração Pública e à sociedade sobre drogas;

VII – acompanhar e se manifestar sobre proposições legislativas referentes às drogas;

3

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

VIII – desenvolver, acompanhar e fiscalizar outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD e SISESD e os seus respectivos planos;

IX – aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais atenderão aos pedidos de informações solicitados, de forma tempestiva, consoante determina a legislação municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMUSDV será composto por representantes dos poderes públicos e da sociedade civil organizada, indicados dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

- I – Secretaria Municipal responsável pela Educação;
 - II – Secretaria Municipal responsável pela Saúde;
 - III – Secretaria Municipal responsável pelo Esporte;
 - IV – Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;
 - V – Secretaria Municipal responsável pela Segurança;
 - VI – Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
 - VII – Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
 - VIII – Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
 - IX – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;
 - X – Polícia Federal da Seção do Estado do Espírito Santo;
 - XI – Polícia Rodoviária Federal;
 - XII – Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
 - XIII – Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
 - XIV – Seccional da Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo;
 - XV – Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;
 - XVI – Conselho Tutelar de Viana;
 - XVII – Instituições Religiosas;
 - XVIII – Instituições que atuam em ações interligadas, direta ou indiretamente, à Política sobre Drogas;
 - XIX – representantes da sociedade que solicitem participação;
- § 1º Os membros do COMUSDV, e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- § 2º Cada membro do COMUSDV terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos;





§ 3º O COMUSDV ou o chefe do executivo municipal poderá vedar a participação de membro no aludido conselho, mediante a devida justificativa, baseado na ausência de efetiva colaboração do pleiteante com o objeto, na desnecessidade ou na impossibilidade de sua inclusão;

§ 4º Na composição dos membros do Conselho, será dada precedência a indicação de componentes que atuem diretamente em áreas afins aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COMUSDV funcionará perante a Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, à qual incumbirá proporcionar meios para o escoreito desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário com atribuição de planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, será indicado pelo titular da pasta a qual funcionará o Conselho.

Art. 6º O COMUSDV terá a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria.

§ 1º As atribuições estruturais e normas complementares de funcionamento do COMUSDV serão definidas pelo Regimento Interno, aprovado em deliberação coletiva pelo plenário;

§ 2º O presidente e o respectivo vice serão eleitos por maioria absoluta entre os membros nomeados do Conselho na primeira reunião após o fim do mandato anterior.

Art. 7º O COMUSDV se reunirá, em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que houver convocação da Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum para a instalação de reunião do Conselho será de mais de um quarto dos membros nomeados;

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Viana terá o voto de qualidade em caso de empate;

§ 3º O quórum de aprovação do Conselho será a maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, mediante ato do chefe do poder executivo.

§ 1º Os membros Conselho perderão o mandato nos seguintes casos:

I – por renúncia, a pedido;

II – por revogação, decorrente da ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho;

III – por substituição, a critério da autoridade competente pela indicação;





IV – por exclusão, decorrente da apresentação de comportamento incompatível com as funções desempenhadas pelo Conselho, por meio de ato motivado e deliberado pelo plenário;

§ 2º Na hipótese de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE VIANA – FUMPOSDV

Art. 9º O Fundo Municipal de Política sobre Drogas de Viana – FUMPOSDV fica instituído por meio desta Lei.

Parágrafo único. O FUMPOSDV tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados exclusivamente à execução de Políticas sobre Drogas no município de Viana, que compreende o desenvolvimento de ações nas áreas de prevenção, tratamento, repressão ao tráfico, recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, estudos e pesquisas, capacitação, realização e participação de eventos pertinentes ao tema.

Art. 10. O FUMPOSDV deverá ficar subordinado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, a qual se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual cabendo ao COMUSDV.

Parágrafo único. Ao COMUSDV incumbe a fiscalização, a cooperação e a participação no gerenciamento das despesas relativas aos recursos do FUMPOSDV.

Art. 11. São atribuições dos gestores do FUMPOSDV:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com as Políticas Públicas estatuídas a nível municipal;

II – apresentar ao COMUSDV orçamento, relatório e o plano de aplicação dos recursos;

III – apresentar ao COMUSDV a demonstração de receita e de despesas executadas pelo Fundo, sempre que solicitado;

IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados e que digam respeito ao COMUSDV;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII – apresentar ao COMUSDV a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX – manter o controle da receita do FUMPOSDV.

Art. 12. Constituem receitas do FUMPOSDV:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto em lei;
- III – doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, governamentais e não-governamentais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- IV – transferências de recursos financeiros advindos de convênios com os demais entes públicos;
- V – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI – recursos provenientes de publicações e eventos realizados pelo COMUSDV;
- VII – recursos advindos de convênios, acordos e outros firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII – recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com o produto de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas;
- IX – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13. Os recursos do FUMPOSDV serão destinados a:

- I – programas de prevenção sobre o uso ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- II – programas de capacitação sobre prevenção, tratamento e recuperação de dependentes;
- III – projeto de estudos e pesquisas sobre o tema;
- IV – financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários, conferências e outros pertinentes à questão das drogas;
- V – financiamento de programas e/ou projetos desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais concernentes à prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- VI – participação dos membros do Conselho e das Câmaras Técnicas Especializadas em eventos municipais, estaduais, nacionais e no exterior;
- VII – incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento a usuário de drogas, bem como aos respectivos familiares;
- VIII – produção e publicação de documentos sobre o tema;
- IX – aquisição de acervo bibliográfico;
- X – aparelhamento, equipamento e manutenção do FUMPOSDV e do COMUSDV.

Art. 14. Na aplicação dos recursos do FUMPOSDV, observando regras definidas na legislação municipal, poderá se publicar Editais de Fomento e Boas Práticas para iniciativas de acolhimento, prevenção, repressão, tratamento, reinserção social, estudos, pesquisas e avaliação sobre Drogas, cujos beneficiários poderão ser pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, sem fins lucrativos, com objetivos e atuação relacionada à política sobre drogas.

§ 1º Serão definidos pelos Editais de Fomento e Boas Práticas:

- I – os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo;
- II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV – outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º Ao COMUSDV incumbe, na forma do regulamento, atuar nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos, nos termos dos Editais de Fomento e Boas Práticas.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do FUMPOSDV ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos valores recebidos, conforme critérios e prazos definidos em regulamento ou no respectivo edital, observando-se metodologia simplificada ou detalhada, de acordo com o montante repassado e a natureza da ação financiada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Semana Municipal de Políticas sobre Drogas será comemorada anualmente, na quarta semana de junho, em simetria à Semana Nacional de Política sobre Drogas.

Parágrafo único. No período de que trata o caput, serão intensificadas as ações de difusão de informações, promoção de eventos, divulgação de iniciativas e de boas práticas, mobilização da comunidade e dos sistemas de ensino municipais quanto às Políticas sobre Drogas.

Art. 16. Os membros do COMUSDV não serão remunerados, considerando-se, entretanto, os serviços prestados como de relevante valor social.

Art. 17. No prazo de até 90 (noventa dias), esta lei será regulamentada pelo chefe do executivo municipal e o Regimento Interno do COMUSDV será aprovado pelo plenário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal de nº 2.525, de 10 de abril de 2013.

Plenário Papa João Paulo II, 22 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.459/2025 - PL Nº 056/2025 - PMV.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.



Autenticidade do documento: <https://sistema.pse.org.br/pse/validar-autenticidade>
 como identificado por 8720960083608360820052005280431008600540062
 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que estabelece a estrutura de CPDs das Publicações Brasileiras - ICP-Brasil.